



Acordo de Cooperação Técnica

UNILA nº. /2022

Acordo de Cooperação Técnica

UNIOESTE nº. /2022

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO
A UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA -
UNILA, E DE OUTRO LADO A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO
PARANÁ - UNIOESTE**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal, instituída pela Lei n.º 12.189 de 12 de Janeiro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.806.275/0001-33, com sede na Av. Sílvio Américo Sasdelli, 1.842 – Vila A, CEP: 85.866-000, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Sr. Gleisson Alisson Pereira de Brito SIAPE: 1924802,, doravante denominada simplesmente **UNILA**; e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**, com sede Rua Universitária, 1619, na cidade de Cascavel, CNPJ/MF 78.680.337/0001-84 neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Sr. Alexandre Almeida Webber, CPF n.º XXX-238-109-XX, doravante denominada simplesmente **UNIOESTE**; considerando o que consta no Processo Administrativo do Universidade Federal da Integração Latino-Americana, N° 23422.17868-69; no uso das atribuições legais que lhe conferem seus Estatutos, respectivamente, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente instrumento, observando os preceitos e princípios de Direito Público, e no que souber o contido na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, tendo entre si justas e acordadas as seguintes condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto o desenvolvimento do Plano de Trabalho denominado como Anexo I, integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As obrigações da **UNIOESTE** e da **UNILA** são aquelas previstas no Plano de Trabalho do presente instrumento e nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes serão, cada qual, responsáveis pelas atividades desenvolvidas por seus servidores, estudantes ou profissionais, em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza profissional entre os agentes dos partícipes envolvidos neste Acordo de Cooperação Técnica, ficando isentos de qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária em relação aos profissionais da instituição parceira.

CLÁUSULA QUINTA – Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados por si ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia, na medida em que tais danos não estejam cobertos por seguros.

CAPÍTULO III – DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA – Os objetivos, justificativas, desenvolvimento, etapas e prazos para a execução do objeto, constante da Cláusula Primeira encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito, independente da sua transcrição

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não possui natureza contratual.

CLÁUSULA OITAVA – Eventuais despesas serão custeadas pelos respectivos orçamentos dos partícipes, não se aplicando ao presente instrumento as exigências estabelecidas no Decreto nº 6.170/2007 e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

CAPÍTULO V – DA GESTÃO

CLÁUSULA NONA – Os partícipes designarão gestores responsáveis pelo acompanhamento, anotações e registros de ocorrências, cabendo a cada um o dever de orientar as atividades na sua respectiva esfera de atuação e manter as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva dos gestores de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação aos outros partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todas as comunicações entre os partícipes serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos gestores designados e protocoladas no ato do recebimento.

CAPÍTULO VI – DIVULGAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os partícipes comprometem-se a submeter, previamente a divulgação, para o consentimento formal do outro, quaisquer trabalhos, resultados e inovações resultantes da colaboração prevista neste Acordo, bem como, a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida, sendo vedada a sua utilização e divulgação, total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os partícipes comprometem-se a proteger as Tecnologias e os direitos autorais conforme a legislação vigente, não importando a ausência de proteção, contudo, em renúncia aos direitos ora regulados.

CAPÍTULO VII – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Acordo de Cooperação Técnica possui vigência de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura, podendo ser modificado ou complementado, mediante comum acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A solicitação de alteração formulada por quaisquer dos partícipes deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelas partes e, se aprovada, incorporada a este



Acordo de Cooperação Técnica

UNILA nº. /2022

instrumento mediante Termo Aditivo.

Acordo de Cooperação Técnica

UNIOESTE nº. /2022

CAPÍTULO VIII – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Como condição indispensável para a eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica, o mesmo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61, combinado com o art. 116 da Lei 8.666/93, correndo as despesas por conta da UNILA.

CAPÍTULO IX – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo em comum acordo ou unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Nos casos de rescisão deste Acordo, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, definindo-se as responsabilidades relativas à conclusão de projetos e atividades ainda em execução.

CAPÍTULO X – DO FORO E LITÍGIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

CAPÍTULO XI – DO FORO E LITÍGIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Convênio de Cooperação, no tocante à execução, as partes envidarão os seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável.

Caso não seja possível, os partícipes comprometem-se a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente instrumento, que será promovida pela Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, no âmbito da Advocacia Geral da União.

Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, por força do art. 109, I da Constituição Federal.



Acordo de Cooperação Técnica
UNILA nº. /2022

Acordo de Cooperação Técnica
UNIOESTE nº. /2022

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, datado e assinado eletronicamente.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO
LATINO-AMERICANA**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE
DO PARANÁ**



Gleisson Allison Pereira de Brito
Reitor

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ALMEIDA
WEBBER [REDACTED]
Dados: 2023.05.22 09:29:01
-03'00'

Alexandre Almeida Webber,
Reitor